



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3690

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Julgamento do Recurso da Tomada de Preço nº 03/2020-** Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de muro referente a 1ª etapa do cemitério, situado na rodovia Maracás a Camulengue, conforme projeto básico e planilha orçamentária, parte integrante do Edital.
- **Despacho da Tomada de Preço nº 03/2020-** Recorrente: Leal Assessoria Técnica Ltda – Epp.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituraamaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 172/2020.

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020.

RECORRENTE: LEAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 05.419.129/0001-52.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de muro referente a 1ª etapa do cemitério, situado na rodovia Maracás a Camulengue, conforme projeto básico e planilha orçamentária, parte integrante do Edital.

JULGAMENTO DO RECURSO

Trata-se de apreciação do recurso impetrado pela empresa LEAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.419.129/0001-52, doravante denominada RECORRENTE, contra a decisão do Presidente da Comissão de Licitação deste Município, EM QUE A DECLAROU NO DIA 07/05/2020, **INABILITADA**.

1. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos estatuídos no referido Edital de Tomada de Preço nº 03/2020, item XXIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS, e em consonância com o disposto no art. 109, da Lei 8.666/93 o referido recurso atendeu às normas, bem como foi apresentado de forma tempestiva.

Item 23.6. do edital:” O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

1 A ata de habilitação constou:

Inabilitar a empresa LEAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP, por não atender ao item 9.4.1 do Edital.

“Item 9.4.1: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes apresentarão, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um sócio-gerente, e do contador responsável através do selo com aposição do Selo “CRP”, com comprovante de quitação e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde os mesmos foram efetuados.”

Naquela ata consta ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

“O representante da empresa BRITO SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, solicitou a inabilitação da empresa LEAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP, pois a mesma apresentou o Balanço Patrimonial do exercício social anterior, sendo que o prazo para apresentação do balanço encerrado de 2019, foi até o dia 30/04/2020, complementa também que a medida provisória 931/2020, não inclui a personalidade jurídica da empresa para prorrogação do referido prazo.”

Após análise dos fundamentos do recurso da recorrente, e consulta formulada a profissional da área contábil do Município de Maracás para melhor elucidação da aplicação dos efeitos da Medida Provisória nº 931/20 no cenário de Pandemia em virtude do COVID-19, inicialmente, esclarece-se que o **art. 4º da Medida Provisória 931/20** estabelece, textualmente, a prorrogação do prazo de deliberação das matérias previstas no art. 1.078 do Código Civil, pelo prazo de 07 (sete) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2019, inclusive tratando do encerramento do balanço patrimonial da empresa e do resultado econômico referente ao exercício social encerrado, ao dispor:

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

Assim, o **art. 1078 da Código Civil** assim estabelecia:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:
I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Ou seja, a partir da edição da MP 931 as sociedades limitadas passarão a encerrar suas contas e deliberar sobre o fechamento do balanço patrimonial até o dia 31 de julho de 2020, o que torna regular em procedimentos licitatórios, que as empresas apresentem balanço patrimonial do exercício encerrado no ano de 2018, uma vez que lhes foi concedido o direito a prorrogação dos prazos para deliberação sobre o encerramento do balanço patrimonial referente ao exercício de 2019.

Nesse sentido, a norma prevista na Medida Provisória torna-se auto aplicável a partir de sua promulgação e independente da vontade dos sócios (anuência ou deliberação formal), acerca deliberação pelo encerramento do balanço que ainda não se consumou por expressa prorrogação de prazo deferida em lei.

Nesse sentido, fixa-se o entendimento dessa Comissão de Licitação pela regularidade de apresentação do balanço patrimonial do exercício encerrado em 2018, eventualmente apresentados pelas licitantes em certames deflagrados pelo Município a partir de 30 de março de 2020, e enquanto a MP 931/20 se mantiver em vigor, para as empresas que ainda não deliberaram pelo encerramento do seu balanço, bem como ainda não promoveram o respectivo registro do ato perante a respectiva Junta Comercial do seu domicílio de origem, haja





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil.
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

vista a concessão legal de excepcional de prorrogação de prazo (até 31 de julho de 2020) atualmente conferida pela citada Medida Provisória.

Assim, CONHEÇO do recurso apresentado, para CONCEDER-LHE PROVIMENTO, fazendo juntar ao processo a íntegra dessa decisão, REFORMANDO assim, de forma fundamentada, a decisão prolatada anteriormente, HABILITANDO a recorrente.

Com efeito, submeto o presente caderno processual ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Maracás, para apreciação, em atendimento ao disposto no subitem 23.6.do Edital.

Maracás – Bahia, 20 de maio de 2020.

João Souza dos Santos Novaes
(Presidente):

Rosevaldo Pires Alves
(Membro):

Cristina Dias da Silva
(Membro):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil.
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeitura.maracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 172/2020.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020.

RECORRENTE: LEAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 05.419.129/0001-52.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de muro referente a 1ª etapa do cemitério, situado na rodovia Maracás a Camulengue, conforme projeto básico e planilha orçamentária, parte integrante do Edital.

DESPACHO

1. Trata-se de apreciação do recurso impetrado pela empresa LEAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 05.419.129/0001-52, doravante denominada RECORRENTE, contra a decisão do Presidente da Comissão de Licitação, designado por intermédio da Portaria nº 276/2019, em que a declarou INABILITADA naquele certame no dia 07/05/2020 conforme ata que veio anexa.
2. Nessa oportunidade, aportaram-se os autos no Gabinete do Prefeito, nos termos do Julgamento de Recurso, para apreciação, conforme prescrição contida no item 23.6.do Edital de Tomada de Preço nº 03/2020.
3. Em resumo, observa-se que a recorrente obedeceu os prazos estabelecidos no Edital, ou seja, recorreu tempestivamente e nos moldes da Lei nº 8.666/93 e conforme previsões editalícias.
4. Lado outro, como suscitado no expediente encartado (Julgamento de Recurso), o Presidente da Comissão de Licitação registra conhecer do recurso claramente tempestivo, e de forma fundamentada REFORMA a decisão ainda com respaldo de consulta técnica formulada ao setor contábil da Prefeitura Municipal.
5. Desta forma, acolho na íntegra o Julgamento de Recurso prolatado pelo Presidente da Comissão de Licitação, pelas razões e fundamentos ali assinalados, ou seja, HABILITANDO a recorrente LEAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP.
6. Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Maracás, para providências decorrentes.

UILSON VENÂNCIO GOMES NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL

Página 4 de 4

